



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Lei nº 969-2021

“Dispõe sobre a obrigatoriedade no âmbito municipal, que obras ou serviços em bem privado, somente, será executado, após formalização de processo de doação ou contrato de cessão e das outras providências”.

Art. 1º - Obriga o Poder Executivo Municipal a somente fazer Execução de obras e serviços em bens privado após a comprovação da **Escritura Pública de Doação ou Contrato de Cessão de Direitos**, fazendo a regular procedimento de desafetação para o rol dos bens dominiais do município.

Art. 2º - Esta lei será regulamentada por decreto em até 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação,

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 21 de Julho de 2021.

Silmar de Souza Gonçalves
SILMAR DE SOUZA GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Avenida Coronel Botelho, 458 – Centro – CEP: 78.170-000.
CNPJ: 03.507.514/0001-26 – Fones: (65) 351-1401 / 351-1250.